



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal da Lagoa
Serviço de Controle e Contratos

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA E A DNALOY COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME.

A União por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0204-53, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Livia Almeida de Menezes**, nomeada pela Portaria de Pessoal/GM/MS nº 170, de 9 de março de 2026, publicado no D.O.U nº 46, seção 2, de 10 de março de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **DNALOY COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, inscrito(a) o CNPJ/MF sob o **03.751.034/0002-97**, sediado(a) Av. Automóvel Clube, 1783 –Loja B – Vila Serrana – Magé - RJ, CEP.25935-442 , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcellus Luiz Escobar Scursulim**, Sócio Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 33408.0414/2026-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da *Dispensa de Licitação nº XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de equipamentos para terapia renal substitutiva, com manutenção preventiva e corretiva, 07 dias por semana, e fornecimento de determinados insumos específicos, para atender ao Serviço de Nefrologia do Hospital Federal da Lagoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal Estimado	VALOR TOTAL
4	Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) Osmoses Portáteis (GRUPO 2). (Detalhamento do objeto anexo I ao contrato)	R\$ 10.717,52	R\$ 128.610,24
Total		R\$ 10.717,52	R\$ 128.610,24

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta.
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) dia 15/04/2026, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão motivada, tão logo seja concluída a fase externa do Processo SEI nº 33408.168491/2024-47, destinado à contratação definitiva dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA RESOLUTÓRIA POR INTERESSE PÚBLICO

5.1. Em decorrência da Portaria GM/MS nº 8.035, de 2 de setembro de 2025, que dispõe sobre a descentralização da gestão e dos serviços de saúde do Hospital Federal da Lagoa para a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, pactua-se que eventual transferência operacional, administrativa ou contratual das atividades deste Hospital para a Fiocruz, inclusive para o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF/Fiocruz, poderá ensejar a rescisão unilateral do presente contrato, por motivo de interesse público, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2. §1º A rescisão será efetivada caso a Fiocruz/IFF, mediante manifestação devidamente motivada, declare a desnecessidade, incompatibilidade, duplicidade ou inviabilidade de continuidade do objeto contratual, em razão de reorganização administrativa, migração de serviços, integração operacional ou adoção de modelo próprio de execução.

5.3. §2º A extinção contratual prevista no caput não confere à contratada o direito ao recebimento de indenizações ou compensações de qualquer natureza, assegurando-se exclusivamente o pagamento das parcelas efetivamente executadas até a data de sua notificação, conforme dispõe o art. 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. §3º A contratada reconhece que a manutenção do contrato está condicionada ao modelo operacional definido pela Fiocruz/IFF no âmbito do processo de descentralização em curso, não se caracterizando como fato do príncipe ou como alteração unilateral abusiva a rescisão fundamentada nesse processo de transição institucional.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUB-ROGAÇÃO OU ADITAMENTO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá, a critério da administração, ser objeto de sub-rogação ou aditamento, conforme a conveniência e oportunidade administrativas, observada a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

7.1. A CONTRATADA será formalmente notificada na hipótese de rescisão, sub-rogação ou aditamento do contrato, devendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das determinações administrativas, inclusive quanto à transição, à entrega de bens e documentos e ao adimplemento das demais obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.717,52 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 128.610,24 (cento e vinte e oito mil seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

11.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.3.0.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.3.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.3.3. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 12.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 12.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 12.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de para o local demandado
- 12.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 12.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 16.6.3. Das indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 16.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 16.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/unidade: 250105 - Hospital Federal da Lagoa

II - Fonte de recursos: 1001000000

III - Programa de trabalho: 10302501862176511

IV - Elemento de despesa: 3.33.90.39; e

V - Plano interno: [...];

VI - Nota de empenho: [...];
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
- 20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
- 21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

Assinatura Eletrônica
LIVIA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora
Hospital Federal da Lagoa
[Portaria GM/MS nº 170, de 9 de março de 2026](#)

Pela **CONTRATADA**:

Marcellus Luiz Escobar Scursulim
Representante legal da CONTRATADA
DNALOY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
Francisco José Santos de Almeida
Chefe Substituto do Serviço de Controle e Contratos
Hospital Federal da Lagoa

RENATA ALVES DA SILVA
Coordenadora de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio
[PORTARIA GM/MS Nº 249, DE 19 DE MARÇO DE 2026](#)
Departamento de Gestão Hospitalar do Rio de Janeiro

Anexo I ao contrato

(Detalhamento do objeto - Grupo 2)

Grupo 2							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

			MEDIDA				
4	22829	4 (quatro) equipamentos portáteis de tratamento de água por osmose reversa, com as seguintes características: - montado em gabinete sobre quatro rodízios (sendo dois com freio); - em estrutura de aço inoxidável ou outro material não passível de oxidação; - com aterramento de todas as superfícies; - unidade de osmose reversa compatível com as necessidades do equipamento de hemodiálise (média de 50 a 80 L por hora por ponto de diálise) e com a legislação sanitária vigente; - pré-tratamento em série com filtros de carvão ativado; - monitor de condutividade com alarme; - alarme de baixa pressão de entrada de água;	Unidade	4	R\$ 2.679,38	R\$ 10.717,52	R\$ 128.610,24
TOTAL						R\$ 10.717,52	R\$ 128.610,24



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Santos de Almeida, Agente Administrativo**, em 09/04/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054593619** e o código CRC **28501C3B**.

Referência: Processo nº 33408.041475/2026-70

SEI nº 0054593619

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFL
Rua Jardim Botânico, nº 501 - 10º andar - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050

MINUTA